



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
DIREÇÃO DO FORO TRABALHISTA DE SANTA MARIA
Alameda Montevideu, nº. 233 – Santa Maria/RS
CEP 97050-030 – Telefone (55) 3220-0400

PORTARIA CONJUNTA DOS JUÍZES DO TRABALHO DO FORO DE SANTA MARIA

Portaria n. 01/2017.

Dispõe a respeito da tramitação em autos processuais apartados das ações que tenham como objeto danos resultantes de acidente do trabalho e/ou doença ocupacional.

CONSIDERANDO que o Enunciado n. 4 do Fórum Virtual sobre Perícias Judiciais, organizado pelo Comitê Gestor Nacional do Programa Trabalho Seguro, estabelece que as "ações indenizatórias decorrentes de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais poderão ser, preferencialmente, processadas e julgadas em ações distintas, para permitir o adequado tratamento da lide";

CONSIDERANDO o número expressivo de ações com pedidos relativos a matéria acidentária em tramitação no Foro de Santa Maria;

CONSIDERANDO a especialização que a matéria demanda;

CONSIDERANDO as questões processuais singulares referentes a esse tipo de processo e a dilação probatória diferenciada;

CONSIDERANDO o disposto sobre cumulação de ações pelo artigo 327, § 1º, III, do CPC de 2015, a resguardar a especialização, bem como o teor do artigo 485, IV, do CPC de 2015;

RESOLVEM os Juízes das Varas do Trabalho de Santa Maria, no uso de suas atribuições legais e regimentais, disciplinar que:

Art. 1º. Não serão cumulados, na mesma ação, os pedidos decorrentes de acidente do trabalho e/ou doença ocupacional com outros de natureza diversa.

§ 1º. Haverá separação das ações que contiverem pedidos de natureza diversa cumulados com os decorrentes de acidentes do trabalho e/ou doença ocupacional, priorizando-se estes últimos, com a consequente extinção do processo sem resolução do mérito quanto às demais pretensões, para viabilizar o ajuizamento de ação apartada.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
DIREÇÃO DO FORO TRABALHISTA DE SANTA MARIA
Alameda Montevideu, nº. 233 – Santa Maria/RS
CEP 97050-030 – Telefone (55) 3220-0400**

§ 2º. Será admitida a cumulação dos pedidos referentes à garantia de emprego prevista no artigo 118 da Lei n. 8.213/1991 com os demais decorrentes do mesmo evento acidentário.

§ 3º. Quando o julgamento dos pedidos decorrentes de acidentes do trabalho e/ou doença ocupacional depender de exame de outro pedido, de caráter prejudicial, como a existência de relação de emprego entre as partes, será admitida a cumulação de todos os pedidos na mesma ação, de modo a evitar a necessidade de suspender o processo da ação acidentária até o trânsito em julgado da decisão sobre a matéria prejudicial.

§ 4º. Visando a facilitar possível conciliação, bem como em atenção aos princípios da celeridade e economia processual, as partes poderão requerer a distribuição ou redistribuição dos processos por dependência ao primeiro que tenha sido ajuizado.

Art. 2º. Para promover ampla divulgação e viabilizar adaptação dos advogados que atuam perante as Varas do Trabalho deste Foro, o procedimento instituído nesta Portaria passará a ser de observância obrigatória a partir de 01/05/2017.

A presente portaria passa a vigorar na data da sua publicação.

Para registro, encaminhe-se à Corregedoria Regional (art. 8º da CPCR).

Após, dê-se ciência à Subseção da OAB em Santa Maria.

Publique-se.

Gustavo Fontoura Vieira

Juiz do Trabalho Titular
1ª Vara do Trabalho

Fernando Formolo

Juiz do Trabalho Titular
2ª Vara do Trabalho

Elizabeth Bacin Hermes

Juíza do Trabalho Substituta
1ª e 2ª Vara do Trabalho